



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL N.º. 2013, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**AUTORIZA A VENDA DIRETA DE UM LOTE URBANO EM SUBSTITUIÇÃO A LOTE CONSTANTE DA LM 1652/2015, NA FORMA DA LEI DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Autoriza a venda direta de um lote urbano em substituição ao lote 28, constante da LM 1652/2015, na forma da Lei da Política Habitacional do Município de Candiota, conforme justificativa técnica e cópias das plantas, em anexo.

**Parágrafo único.** Os lotes de que trata o *caput*, estão inscritos sob as matrículas n.º. 58.904 (LM 1652/15) e o novo lote no n.º 54.250, do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé.

**Art. 2º** A distribuição do lote obedecerá às disposições da Lei n.º. 866/06, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, estando a venda de terrenos públicos para construção prevista no inciso II do § 1º do art. 1º, bem como a disposição de áreas públicas sem utilização previsível encontra amparo no inciso V, do § 2º do art. 1º da mesma lei.

**Art. 3º** O referido lote servirá para construção de habitação para moradia, que correrá por conta e risco do beneficiário, com a finalidade única e exclusiva de estabelecer residência para o grupo familiar.

**Art. 4º** A seleção da família foi realizada pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social, e passou pela aprovação do Conselho Municipal de Habitação, tratando-se de família residente no Município de Candiota, previamente inscrita e que atende às disposições da Lei Municipal n.º. 866/06 e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 5º** O prazo para construção da referida moradia será de, no máximo, 12 (doze) meses, devendo, após o início da construção, ser concluída num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, na forma do art. 16 da Lei n.º. 866/96, sendo que os





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

recursos poderão ser próprios ou decorrentes de financiamento por órgãos creditícios ou públicos.

**§ 1º** O descumprimento dos prazos ocasionará a perda do direito ao lote, com a revogação automática do termo lavrado e retorno da posse do lote ao Município, que poderá repassá-lo a terceiro também previamente cadastrado no Município.

**§ 2º** A concessão de direito real de uso que será lavrada ao beneficiário na forma da Lei nº. 866/06, não importará em qualquer responsabilidade direta do Município em auferir os recursos para o início ou conclusão da unidade habitacional.

**Art. 6º** O valor do o lote terá subsídio de 50 % (cinquenta por cento), do valor total apurado por Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada por Portaria Municipal e que expedirá Laudo de Avaliação para o lote.

**Art. 7º** O Município lavrará a escritura pública de compra e venda com cláusula de reversão, obedecendo às determinações da Lei nº. 866/06, no caso de financiamento, onde seja necessário garantia do imóvel para sua obtenção, após previamente ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 8º** As demais questões, direitos e deveres aplicados à presente autorização deverão obedecer às determinações previstas na Lei nº. 866/06.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA**, em 30 de abril de 2019.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ARTÊMIO PARCIANELLO**

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio